



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 2.029, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre subsídio de exames de brucelose e tuberculose de gado bovino no âmbito do município de São João do Oeste, revoga a Lei Municipal nº 1.744 de 13 de Dezembro de 2017 e a Lei Municipal nº 1.277 de 26 de Agosto de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a subsidiar exames de brucelose e tuberculose de gado bovino a todos os produtores do Município que possuem plantéis de gado bovino registrado junto à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina -CIDASC, tanto de leite ou de corte, a partir da comprovação documental de interdição da propriedade por motivo de confirmação de casos de Brucelose ou Tuberculose no plantel.

Art. 2º O documento hábil para comprovar a interdição deve ser emitido pelo Órgão Sanitário Oficial (CIDASC) e apenas os exames realizados a partir desta data serão subsidiados pelo Município.

Art. 3º O valor do subsídio que será repassado ao produtor quando este tiver sua propriedade interditada pela primeira vez, conforme registro na Unidade de Exploração Produtiva -UEP da CIDASC, será de R\$ 15,00 (quinze reais) por exame realizado, até que a propriedade esteja saneada e em condições de ser desinterditada.

Parágrafo único. Quando ocorrer a interdição pela segunda vez pelo mesmo motivo, independentemente do lapso temporal, os valores reembolsados corresponderão a apenas 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no Art.3º desta Lei para cada exame realizado.

Art. 4º Ao produtor rural que já acessou o subsídio mais de 2 (duas) vezes a partir da aprovação desta Lei, não receberá o reembolso por parte do Município de São João do Oeste.

Art. 5º O valor do subsídio por exame poderá ser reajustada anualmente com base no índice do IGPM, ficando a critério do Poder Executivo.

Art. 6º O benefício será concedido mediante:

- I - Assinatura de Requerimento junto à Secretaria da Agricultura;
- II- Apresentação de comprovante e inscrição dos animais junto a CIDASC;
- III- Apresentação do Auto de Interdição emitido pela CIDASC;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

IV- Emissão de laudo do veterinário atestando o resultado dos exames realizados com data, local e assinatura do profissional habilitado;

V- CND – Certidão negativa de Débitos Municipais do beneficiário.

Art. 7º A coordenação e fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente deste município.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 9º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.744 de 2017 e a Lei Municipal nº 1.277 de 2010.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 23 de junho de 2023.

GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito